

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil) para prever a instituição de norma condominial que obrigue a comunicação pelo morador, ao condomínio de prédios residenciais, sobre guarda de animais silvestres em sua unidade residencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do X do art. 1.348, com a seguinte redação:

“Art. 1.348.

.....
X – instituir norma, após aprovação pela assembleia, para que o morador que detenha guarda de animais silvestres em sua unidade residencial comunique esse fato e apresente a documentação de regularidade da guarda à gestão do condomínio, imediatamente a partir da chegada do animal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição para prever a obrigação, pelo síndico de condomínio predial, de instituir norma – após aprovação da assembleia – para que o morador que detenha guarda de animais silvestres em sua unidade residencial comunique esse fato à gestão do condomínio, inclusive apresentando a documentação de regularidade da guarda.

O objetivo da matéria é aumentar a segurança e a incolumidade dos moradores diante da possível presença de animais silvestres no



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778171097>

condomínio. Em anos recentes foram divulgados diversos casos de animais exóticos e silvestres, como por exemplo serpentes, que escaparam de suas unidades residenciais, sem que a gestão do condomínio sequer tivesse conhecimento da presença desses animais no prédio.

A guarda de animais silvestres é prevista em nossa legislação, com a devida autorização, licença ou permissão do órgão ambiental competente. Ao mesmo tempo, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998), veda a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres. Assim, a previsão de norma para que o morador que detenha guarda de animais silvestres comunique esse fato e apresente a documentação de regularidade da guarda reforça o papel da gestão do condomínio na garantia da segurança dos moradores e da legalidade das atividades que se desenvolvem nas unidades residenciais. O fim último é promover um ambiente adequado ao convívio entre os condôminos, papel primordial do síndico.

A guarda legal de animal silvestre em condomínios de prédios residenciais exige maior responsabilidade por parte do morador e da gestão do condomínio, de modo a garantir esse convívio.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778171097>